LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001.

" Torna sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR , estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sem efeito, a partir desta data, o artigo 232, da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/97, que autorizou o uso da Unidade Fiscal de Referência – UFIR - .

Art. 2º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor dos tributos ou de penalidades, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão convertidos para Real, com efeito a partir de 26 de outubro de 2.000, com base no valor de R$ 1.0641.

Art. 3º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA– do período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – a ser calculado e divulgado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ Primeiro – O prazo final para contagem do prazo de 12 (doze) meses consecutivos se encerrará no último dia do mês anterior ao mês em que for baixado o decreto referido no caput deste artigo, cujo índice captará a variação correspondente ao decurso, no mínimo, dos 12 (doze) meses anteriores.

§ Segundo – A partir do dia 1° de março de 2.001, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do artigo 2°, considerando a variação apurada entre o mês de dezembro de 1999 e o mês de fevereiro de 2.001.

§ 3° - Em 1° de janeiro de 2.002, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizado monetariamente, "pro rata", com base na variação dos índices correspondentes aos meses de vigência desta lei e o de dezembro de 2.001, os valores referidos no parágrafo anterior.

§ 4° - A partir do dia 1° de janeiro de 2003, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo 1°, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para real na forma do artigo 2°.

§ 5° - Na hipótese de o IBGE deixar de apurar o Índice IPCA, fica o Prefeito autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas, no que for possível, as características do índice determinado nesta lei.

Art. 4° - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de fevereiro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL